

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 208/2024 TRE/PRE/GABPRE

Portaria Presidência Nº 208/2024 TRE/PRE/GABPRE

Institui e regulamenta a utilização dos sistemas MonitoraZONA e MonitoraJUD, relativos, respectivamente, ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, como ferramenta de consolidação de dados de processos judiciais no âmbito do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA no uso de suas competências estabelecidas na Resolução n.º 801, de 14.12.2022 - Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência às informações e andamentos processuais, aprimorar o controle gerencial estatístico e prover segurança no acompanhamento da tramitação às unidades de processamento;

CONSIDERANDO a demanda de captação de dados estatísticos com o fim de alimentação dos sistemas, de avaliação e de controle de dados processuais do Poder Judiciário, gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor dos processos SEI n.º 0005499-42.2024.6.12.8000 e 0005539-24.2024.6.12.8000;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o uso das soluções de acompanhamento processual sistemas MonitoraZONA e MonitoraJUD, desenvolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de aumentar a gestão processual e a produtividade na prestação jurisdicional em ambos graus de jurisdição.

Art. 2º Os sistemas serão utilizados para extração de relatórios gerenciais, informações processuais e para acompanhamento dos dados estatísticos referentes aos feitos autuados no sistema PJe.

Art. 3º São diretrizes do sistema:

- I - integração entre plataformas, mediante conformidade técnica e jurídica;
- II - transparência das informações e andamentos processuais;
- III - melhoria constante na visualização e consolidação dos dados, com foco no usuário;
- IV - aperfeiçoamento do controle gerencial.

Art. 4º A configuração e a manutenção da ferramenta será realizada:

- I - pelo Núcleo de Governança Judiciária, quanto às configurações de ordem negocial, com o apoio e orientações da Corregedoria e da Secretaria Judiciária;
- II - pela Secretaria de Tecnologia da Informação, quanto às configurações de ordem técnica e de integração de plataformas.

Parágrafo único. As áreas de negócio e técnica atuarão em conjunto para saneamento e conformidade das informações dos dados extraídos.

Art. 5º O acesso ao sistema será permitido a magistrados, servidores e estagiários lotados em unidades de processamento ou de gestão processual, mediante a atribuição de perfis com níveis de permissão "Administrador", "Gestor" e "Usuário" para ambos os sistemas, e com tipos de usuários "Corregedoria" e "Zona" no MonitoraZONA e "Corregedoria", "Processamento", "Prestação de Contas" e "Gabinete" no MonitoraJUD, observados os termos da Res. TSE nº 23.326/2010 e da Res. TSE nº 23.644/2021, ou normas equivalentes que vierem a substituí-las.

§ 1º A(O) detentor(a) do perfil "Administrador" poderá realizar configurações, incluído o cadastro de usuárias(os), ter acesso aos painéis, visualizar as informações completas existentes na base, editar conteúdo manual nas tabelas automatizadas, criar, editar e salvar relatórios públicos e privados, bem como realizar as demais funções das colunas, proporcionando, dessa forma, a análise integral de dados gerenciais, aplicação de filtros, montagem de modelos e construção de relatórios consolidados.

§ 2º A(O) detentor(a) do perfil "Gestor" terá acesso aos painéis, poderá visualizar as informações disponíveis, editar conteúdo manual nas tabelas automatizadas, criar, editar e salvar relatórios públicos e privados, bem como realizar as demais funções das colunas e aplicações de filtros.

§ 3º A(O) detentor(a) do perfil "Usuário" terá acesso aos painéis da sua unidade, poderá visualizar as informações disponíveis, editar conteúdo manual nas tabelas automatizadas, criar, editar e salvar relatórios privados, bem como realizar as demais funções das colunas e aplicações de filtros.

§ 4º Os perfis serão atribuídos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante a abertura de chamado específico.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ouvida a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, na *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]